fso consultores

fazemos saber hoje

N.º 06 | 2 Outubro 2019

www.fsoconsultores.pt

Declaração Mensal de Imposto do Selo | Regulamentação

Foi publicada a Portaria nº 339/2019, de 1 de Outubro, que aprova a Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS), a ser preenchida e entregue mensalmente por todos os sujeitos passivos que realizam operações sujeitas a este imposto.

O legislador qualifica o actual sistema como desadequado ao efectivo controlo da liquidação do Imposto do Selo sobre as operações económicas, apresentando insuficiências, nomeadamente quando as operações são cada vez mais não materializadas. Igualmente, para a maioria das verbas da Tabela Geral anexa ao Código do Imposto do Selo, excluindo a verba 1 e, mais recentemente, a verba 2, não existe qualquer declaração ou sistema de liquidação que permita verificar eficientemente o imposto liquidado e os benefícios fiscais reconhecidos pelos sujeitos passivos aos respectivos beneficiários ou extrair informação estatística e de controlo.

DECLARAÇÃO MENSAL DE IMPOSTO DO SELO (DMIS)

Foi, assim, aprovado o modelo oficial da Declaração Mensal de Imposto do Selo e respectivas instruções de preenchimento, para cumprimento da obrigação prevista no artigo 52.º - A do Código do Imposto do Selo (CIS).

QUEM DEVE APRESENTAR A DECLARAÇÃO

- A DMIS deve ser apresentada pelos sujeitos passivos referidos no n.º 1 do artigo 2.º do CIS, ou seus representantes legais, que tenham realizado operações, actos, contratos, documentos, títulos, papéis e outros factos ou situações jurídicas previstos na TabelaGeral, sobre os quais incida Imposto do Selo.
- Tratando-se de imposto devido por operações de crédito ou garantias prestadas por um conjunto de instituições de crédito ou de sociedades financeiras, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do CIS, a DMIS deve ser apresentada pela entidade que liquidou o imposto.

Esta declaração deve ser sempre apresentada pelos sujeitos passivos, quer estes tenham liquidado imposto, quer só tenham realizado operações isentas. Ou seja, só não existe obrigação de entrega da mesma se, relativamente ao período de referência, não tiver sido realizada nenhuma operação sujeita a Imposto do Selo.

QUANDO DEVE SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO

A DMIS deve ser apresentada até ao dia 20 do mês seguinte àquele em que a obrigação tributária se tenha constituído.

COMO DEVE SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO

Obrigatoriamente por via eletrónica.

ENTRADA EM VIGOR

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2020.

Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do **F**azemos **S**aber h**O**je, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:
Tel. 21 316 31 40
Fax. 21 316 31 49
E-mail: fso.consultores@fso.pt
www.fsoconsultores.pt